



CÓDIGO DE CONDUTA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE LOUSADA OESTE

2016/2017

PROJETO REPÚBLICA DE JOVENS

CÓDIGO DE CONDUTA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE LOUSADA OESTE

Código aprovado, por unanimidade, na Assembleia Geral de Delegados, realizada no dia 15 de dezembro de 2016, e a entrar em vigor no dia 16 de janeiro de 2017.

Artigo 1º

Conduta

Ser pontual e assíduo

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno apresentar falta de pontualidade três vezes contínuas, este pode ser submetido a um questionário oral, com caráter de avaliação de conhecimentos. O encarregado de educação é informado do sucedido pelo diretor de turma.
- 2- Se o aluno faltar às aulas, estando na escola, o diretor de turma informa o encarregado de educação.

Artigo 2º

Conduta

Entrar e sair da sala de aula de forma responsável

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno entrar na sala de forma incorreta e/ou após o toque de saída, sair sem a autorização do professor, é advertido de forma a corrigir a sua atitude.
- 2- No caso de reincidência, o aluno terá como tarefa a realização de uma ficha de trabalho ou a arrumação da sala, juntamente com o professor. O encarregado de educação é informado do sucedido pelo diretor de turma.

Artigo 3º

Conduta

Participar de uma forma responsável e organizada, na sala de aula

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno falar, sistemática e despropositadamente, na sala de aula, e continuar com o mesmo comportamento depois da advertência do professor, deve ser o último a sair. Se esta conduta imprópria se mantiver, o aluno é responsável por assegurar, juntamente com o professor, a arrumação da sala durante dois dias. O encarregado de educação é informado do sucedido pelo diretor de turma.

Artigo 4º

Conduta

Usar linguagem apropriada e respeitadora, em todo o recinto escolar

Comportamento perturbador e medida:

- 1- Se o aluno usar linguagem imprópria, depois de uma advertência e em caso de desrespeito, é comunicado à Direção e o encarregado de educação será informado do sucedido pelo diretor de turma.

Artigo 5º

Conduta

Preservar os equipamentos e espaços da escola

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno estragar algum material escolar, deve proceder ao arranjo do mesmo. Caso o equipamento não tenha conserto, o aluno deve efetuar a sua reposição. O encarregado de educação é imediatamente contactado e informado pelo diretor de turma.
- 2- Se o aluno escrever ou riscar paredes e outros equipamentos escolares, deve limpar, lavar ou pintar todo o espaço ou todos os equipamentos desse espaço.

Artigo 6º

Conduta

Ajudar a manter a escola limpa e asseada

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno sujar a sala ou restantes espaços escolares, deve proceder à limpeza dos mesmos.
- 2- Se o aluno, continuamente, revelar atitudes de desrespeito pelo asseio da escola, faz trabalho comunitário extraordinário de limpeza e recolha de lixo. O encarregado de educação é informado pelo diretor de turma.

Artigo 7º

Conduta

Respeitar as instruções dadas pelos professores e/ou assistentes operacionais/técnicos

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno desrespeitar instruções dadas pelos professores e/ou assistentes operacionais/técnicos, são aplicadas as seguintes medidas, conforme a gravidade do caso:
 - 1- Fazer cópia do Código de Conduta, em casa;
 - 2- Elaborar um trabalho sobre civismo para apresentar na disciplina de Cidadania;
 - 3- Fazer trabalho comunitário;
 - 4- Ser chamado à Direção, ficando sujeito a medidas sancionatórias (suspensão).

Artigo 8º

Conduta

Não trepar muros e telhados da escola

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno trepar muros e telhados da escola, dependendo da reincidência e da gravidade, são aplicadas medidas corretivas (trabalho comunitário) ou sancionatórias (suspensão). O encarregado de educação é informado pelo diretor de turma.

Artigo 9º

Conduta

Jogar à bola apenas nos espaços permitidos

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno estiver a jogar à bola em sítios não permitidos, pondo em risco a segurança das pessoas e dos equipamentos escolares, é advertido com uma chamada de atenção e deve parar de imediato.
- 2- Se o aluno continuar a jogar depois da advertência, fica sem a bola, por tempo a determinar, ouvido o conselho de guias.

Artigo 10º

Conduta

Respeitar as filas

Comportamento perturbador e medida:

- 1- Se o aluno não respeitar as filas, nos diversos serviços da escola, é o último a ser atendido e é repreendido oralmente. Caso não respeite a instrução dada, para aguardar ou integrar o fim da fila, são aplicadas as medidas que constam no artigo 7.º deste Código de Conduta.

Artigo 11º

Conduta

Ter uma postura correta às refeições e adequada ao bom funcionamento da cantina

Comportamento perturbador e medida:

- 1- Se o aluno perturbar, intencionalmente, o bom funcionamento da cantina, deve colaborar na sua arrumação e limpeza por tempo a determinar, ouvido o conselho de guias e atendendo à gravidade do comportamento.

Artigo 12º

Conduta

Levar para a escola apenas o material necessário e usá-lo de forma responsável

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno trazer materiais/objetos perigosos para a escola, estes são apreendidos e, se representarem um perigo grave para qualquer elemento da comunidade educativa, é feita uma comunicação às autoridades policiais.
- 2- A captação indevida e não autorizada de imagens ou palavras constitui um crime - gravações e fotografias ilícitas - punível pelo Código Penal.
- 3- Se o aluno trazer objetos (aparelhos eletrónicos/multimédia, telemóveis, leitores de mp3, etc.), que perturbem o normal funcionamento da aula e outros espaços escolares, pode incorrer em infração disciplinar e o equipamento ser confiscado e entregue à Direção, onde será fechado num envelope e levantado apenas pelo encarregado de educação.

Artigo 13º

Conduta

Respeitar o bem alheio

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno se apropriar de bens alheios (roubo), tem de devolver ou pagar os bens furtados. O encarregado de educação é informado pelo diretor de turma. Consoante a gravidade do caso, pode ser aberto um procedimento disciplinar e/ou criminal.

Artigo 14º

Conduta

Não falsificar assinaturas e documentos

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno falsificar a assinatura do encarregado de educação e/ou professor, o encarregado de educação é imediatamente informado pelo diretor de turma e ambos ajustarão em consenso as medidas adequadas.

Artigo 15º

Conduta

Ser asseado e usar indumentária adequada

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno se apresentar na escola com indumentária inadequada (ex. exposição exagerada de partes do corpo) ou pouco asseado, o seu encarregado de educação é convocado no sentido de se tomar as medidas necessárias para corrigir a situação.

Artigo 16º

Conduta

Circular e permanecer ordeiramente nos espaços escolares

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno não circular ordeiramente nos corredores e lá permanecer durante os intervalos, é advertido e tem de corrigir a sua conduta de imediato.

Artigo 17º

Conduta

Ter uma postura responsável e adequada ao bom funcionamento da biblioteca

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno se comportar de forma incorreta na biblioteca, é advertido pelo professor ou assistente operacional e deve corrigir o seu comportamento de imediato.
- 2- Se o aluno, continuamente, se comportar de forma indevida, deve sair do espaço e, posteriormente, realizar trabalho comunitário, na biblioteca, durante tempo a determinar.

Artigo 18º

Conduta

Respeitar a integridade física e moral de qualquer elemento da comunidade educativa

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno ameaçar ou ferir física e moralmente qualquer elemento da comunidade educativa, fica sujeito a medidas corretivas e/ou sancionatórias por parte da Direção, envolvendo o encarregado de educação. Em casos muito graves, as entidades policiais são notificadas para eventual processo crime.

Artigo 19º

Conduta

Não possuir nem consumir substâncias ilícitas, em todo o recinto escolar

Comportamentos perturbadores e medidas:

- 1- Se o aluno se encontrar na posse ou a consumir bebidas alcoólicas, drogas ou tabaco em todo o recinto escolar, constituindo infração grave ao Regulamento Interno da escola e Código Penal, é passível de ser punido com medidas corretivas e/ou sancionatórias, por parte da Direção, e advertência ou multa, por parte das autoridades policiais.